



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020250522000122



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data  
05/06/2025



Responsável  
**Guilherme Vieira Pinto Da Silva**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública tem a necessidade de recursos humanos especializados na Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas/CE. A crescente demanda por serviços de acompanhamento e assistência social e a complexidade das ações sob a Proteção Social Básica, conforme registrado no processo administrativo nº 0001020250522000122, têm evidenciado a necessidade de assessoramento técnico. A estrutura atual mostra-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados exigidos para a execução eficaz das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), impactando negativamente a qualidade e a efetividade dos serviços públicos oferecidos à população em situação de vulnerabilidade social. Este cenário compromete diretamente o interesse coletivo ao limitar a capacidade do município em implementar estratégias eficazes de busca ativa e acompanhamento familiar.

A ausência da contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica resultaria em interrupção potencial de serviços essenciais, prejudicando a continuidade e a qualidade do atendimento às famílias vulneráveis. A falta de apoio técnico adequado impede o fortalecimento dos fluxos operacionais, dificultando o cumprimento das metas institucionais e nacionais estabelecidas para a assistência social. Este descompasso operante coloca em risco a eficiência das unidades socioassistenciais do município. A contratação, portanto, é uma medida de interesse público, pois visa qualificar a gestão e assegurar a continuidade das ações, conforme os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especificamente a economicidade, eficiência e planejamento detalhado nos arts. 5º e 11.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização e aprimoramento dos serviços de assistência social, assegurando a continuidade das ações e programas em alinhamento com os objetivos estratégicos do município, além de aumentar a eficácia das atividades de busca ativa e monitoramento de indicadores





sociais. Este esforço visa fortalecer a rede de proteção social por meio de estratégias baseadas em evidências, alinhando-se com os instrumentos de planejamento institucionais como o Plano Diretor de Informática (PDI) e as metas setoriais da assistência social.

Neste contexto, torna-se imprescindível a contratação de serviços de assessoria técnica para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais delineados, assegurando que a Administração atue de forma eficiente, transparente e conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas/CE é de contratar uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica. Essa contratação se faz essencial para qualificar e fortalecer a gestão da política de assistência social, conforme o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), alicerçando a execução das ações da Proteção Social Básica e garantindo a continuidade dos serviços prestados. A relevância desta demanda é comprovada pela exigência de uma assessoria que monitore indicadores e organize estratégias de busca ativa, assegurando a inclusão adequada das famílias em situação de vulnerabilidade social. Essa qualificação objetiva promover o aprimoramento dos fluxos operacionais e subsidiar tecnicamente as decisões de melhoria contínua.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho incluem a aptidão técnica para realizar o planejamento, acompanhamento e avaliação de ações socioassistenciais, com base nos indicadores de gestão. Esses critérios estão pautados nos princípios da eficiência e economicidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e devem considerar a capacidade da contratada em prover soluções inovadoras e sustentáveis. As métricas verificáveis incluem um enfoque contínuo no monitoramento de indicadores de gestão, assegurando a qualidade das metodologias utilizadas para a busca ativa.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi analisada, mas constatou-se a inexistência de itens compatíveis com as especificidades da contratação. A vedação ao uso de marcas ou modelos específicos será a regra, respeitando o princípio da competitividade e permitindo a indicação somente diante de justificativas tecnicamente embasadas. Como não se trata de bens, mas sim de serviços, não há a necessidade de verificar a questão de ser ou não um bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza dos serviços e a complexidade das entregas, prevê-se a eficiência na execução por meio do suporte técnico contínuo por parte da contratada, sem enfatizar condições específicas que possam elevar custos administrativos. Em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os critérios de sustentabilidade, como o uso de metodologias que aumentem a eficiência e reduzam





o retrabalho, são parte integrante dos requisitos técnicos.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, exigindo que os fornecedores atendam aos critérios mínimos técnicos e operacionais estabelecidos. A necessidade de avaliar a flexibilidade desses critérios será considerada para evitar restrições à competição, mantendo a adequação à demanda da Secretaria. Esses requisitos, fundamentados na necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, e servirão como base técnica para a condução do levantamento de mercado, facilitando a escolha da solução mais vantajosa.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verifica-se que se trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços, conforme identificado nos termos "prestação de serviços de" presentes na descrição inicial.

A pesquisa de mercado foi conduzida para entender as alternativas viáveis para a prestação de serviços de assessoria técnica. Foram consultados diferentes fornecedores em aberto, sendo solicitada a ampla oferta de serviços de consultoria técnico-especializada. Resultados preliminares apontam faixas de preço variando conforme a expertise e a reputação no setor, com algumas ofertas evidenciando métodos inovadores de monitoramento e qualificação, em linha com a descrição das necessidades. Consultas a contratações anteriores, especialmente junto a órgãos similares, demonstraram modelos de aquisição focados em contratos contínuos de suporte, com faixas de preço alinhadas à média do setor. Utilizou-se como referência a base de preços do Painel de Preços e do Comprasnet, que reforçaram a tendência do mercado para contratação por serviços contínuos. Inovações identificadas incluem o uso de plataformas digitais para otimização do acompanhamento e entrega de resultados.

A análise comparativa destacou alternativas entre a terceirização integral dos serviços e um modelo híbrido de apoio interno com suporte técnico externo. Para a terceirização, foram considerados a totalidade da operação e gestão, destacando-se pela flexibilidade e escalabilidade frente a variações da demanda. O modelo híbrido, embora mais econômico em tese devido à parcial internalização, pode implicar em desafios operacionais e na continuidade das tarefas críticas.

A terceirização integral mostrou-se uma alternativa mais vantajosa, pela eficiência na implementação e garantia de qualificação na entrega dos resultados pretendidos, considerando os custos totais de propriedade e a acessibilidade continuada de recursos e expertise técnica consolidada. Além disso, reflete uma possibilidade mais direta para atender os resultados pretendidos de modo sustentável e inovador, em consonância com art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se optar pela terceirização completa dos serviços, assegurando a

Rua Padre Francisco Rosa, 1359

Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE  
Fone: 3672-1920 • [www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradevarussas





implementação de práticas eficazes, inovadoras e ajustadas ao dinamismo do mercado, cuidando para que a competitividade e transparência do processo sejam mantidas e fomentadas, alinhando-se aos princípios e objetivos das contratações públicas, conforme disposto nos arts. 5º e 11.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de assessoria técnica à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas/CE. A objetividade desta contratação reside no apoio integral ao planejamento, acompanhamento e execução das atividades dos serviços e programas da Proteção Social Básica, fundamentado no monitoramento de indicadores e na organização da busca ativa junto a famílias em situação de vulnerabilidade social.

O escopo da solução contempla a prestação de serviços especializados que incluem o fornecimento de orientação técnica contínua para a equipe da Secretaria, sendo também responsável pela análise e acompanhamento dos indicadores de gestão e resultados. Além disso, a empresa contratada deverá integrar metodologias inovadoras para o aprimoramento do trabalho social, facilitando assim a inclusão e o suporte a famílias em vulnerabilidade. A execução do serviço envolverá também o suporte através de consultorias, capacitações e treinamentos específicos para fortalecer os fluxos operacionais dentro das unidades socioassistenciais.

Esta solução foi desenvolvida apurando-se em um levantamento rigoroso de mercado, demonstrando que existem fornecedores capacitados e competitivos capazes de cumprir com essas funções essenciais, garantindo a harmonização com as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Portanto, a proposta assegura a eficiência e correspondência direta com os princípios da Lei nº 14.133/2021, sendo a escolha mais técnica e economicamente viável conforme identificado no ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, COM O OBJETIVO DE APOIAR O PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, COM O OBJETIVO DE APOIAR O PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA PROTEÇÃO	12,000	Mês	15.816,67	189.800,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 189.800,04 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos reais e quatro centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, objetiva fomentar a competitividade (art. 11) e deve ser adotado quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. A análise do parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme determinado no art. 18, §2º. Ao avaliar a possibilidade de se dividir o objeto por itens, lotes ou etapas, deve-se considerar a solução como um todo, os critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º, observando também a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A viabilidade de parcelamento do objeto da contratação pode ser avaliada sob as perspectivas de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o disposto no §2º do art. 40. O processo administrativo indica a contratação por itens, o que sugere ser um caminho condizente com a realidade mercadológica. A presença de fornecedores especializados para diferentes componentes pode aumentar a competitividade (art. 11) e promover a economia de custos, além de estimular o mercado local, como sugerido pelas análises de pesquisa de mercado e demanda operacional previamente conduzidas.

Ainda que o parcelamento se mostre viável, a execução integral pode ser preferida quando oferece benefícios superiores, conforme o art. 40, §3º. Esta opção pode assegurar economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), garantir a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou alinhar-se à padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação da execução minimiza riscos à integridade técnica do projeto e favorece a manutenção da responsabilidade contratual, especialmente relevante em obras e serviços, sendo esta abordagem ponderada conforme o art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral impacta significativamente na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a gestão administrativa e preserva a responsabilidade técnica centralizada. Já o parcelamento, enquanto permite um acompanhamento mais granular das entregas, aumenta a complexidade administrativa e as exigências de capacidade institucional, o que deve ser mensurado à luz dos princípios de eficiência observados no art. 5º.

Portanto, a recomendação técnica final aponta para a execução integral como a





alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, conforme descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e reflete a economicidade e a competitividade buscadas (arts. 5º e 11). O critério ponderado adota as diretrizes do art. 40, garantindo o equilíbrio desejado entre eficiência operacional e excelente administração pública.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para otimizar o orçamento e assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em virtude da importância da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas/CE, a necessidade de tal contratatação foi evidenciada na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, justifica-se a ausência de previsão neste plano devido a demandas imprevistas relacionadas à complexidade dos serviços a serem prestados, conforme articula a Lei nº 14.133/2021 e suas dispensas legais. Para mitigar essa ausência, propõe-se a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, assim como fortalecer a gestão de riscos, assegurando melhor alinhamento com planejamentos subsequentes.

Através dessas medidas, espera-se garantir que a contratação contribua significativamente para resultados vantajosos e aumente a competitividade, conforme art. 11 da lei citada. Além disso, tal contratação reforçará a transparência no planejamento estratégico e a adequação aos resultados esperados, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos e influenciando positivamente o fortalecimento da rede de proteção social no município.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas/CE são centrados na otimização dos processos administrativos e na maximização dos recursos institucionais disponíveis. Primordialmente, a contratação visa fortalecer a gestão da política de assistência social, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Com o apoio técnico especializado, espera-se uma significativa elevação na eficiência dos serviços prestados, seguindo os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os benefícios diretos incluem a redução de custos operacionais através da implementação de estratégias de busca ativa mais eficazes e do acompanhamento sistemático de indicadores, levando a uma redução de retrabalho e ao aprimoramento dos fluxos operacionais. A melhoria na qualificação dos gestores e equipe, por meio da capacitação direcionada, é esperada para otimizar os recursos humanos, proporcionando uma gestão mais eficaz e eficiente. Da mesma forma, a consultoria





técnica irá direcionar o uso efetivo dos recursos materiais, minimizando riscos e eliminando desperdícios, contribuindo para a redução dos custos unitários por meio de ganhos de escala, conforme fundamentado na pesquisa de mercado realizada e sustentado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será utilizado para o acompanhamento contínuo dos serviços prestados, permitindo uma avaliação objetiva dos indicadores quantificáveis de desempenho, como a percentagem de economia ou horas de trabalho reduzidas. Isso possibilitará a comprovação dos ganhos estimados respectivos à eficiência dos serviços prestados e embasará o relatório final da contratação. A avaliação cuidadosa dessas métricas assegurará que o dispêndio público seja proporcional aos benefícios obtidos, consolidando o melhor uso dos recursos financeiros, em conformidade com o disposto nos artigos 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso IX da referida lei.

Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, o alinhamento com os objetivos institucionais e a busca pela economicidade refletem a essência do interesse público comprometido na contratação, assegurando que as ações sejam coerentes, transparentes e competitivas, enviando assim um resultado que vá ao encontro das expectativas da administração pública, conforme prevê o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público como estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as diretrizes da ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objeto simples que





dispensam ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional são abordados como alternativas viáveis para a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas/CE. A decisão considera a natureza e frequência dos serviços necessários, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'. A análise das características do objeto revela que a contratação tradicional surge como a opção mais adequada, dada a especificidade e a continuidade dos serviços a serem prestados, os quais não se enquadram perfeitamente nos critérios de padronização e repetitividade típicos do SRP.

O SRP é geralmente adequado para compras de bens e serviços que demandam incerteza quanto aos quantitativos ou que apresentam entregas fracionadas ao longo de um período, como insumos que possuem consumo contínuo. Entretanto, a assessoria técnica, pelo seu caráter especializado e a sua necessidade de execução ininterrupta ao longo de doze meses, sugere que uma contratação direta, via pregão eletrônico, é a escolha mais eficaz e racional para este cenário específico.

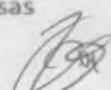
A economicidade da contratação tradicional é destacada, pois otimiza demandas isoladas com segurança jurídica e administrativa, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade permite personalizar o processo de contratação para satisfazer garantidamente as particularidades locais e temporais, o que costuma resultar em custos mais bem controlados e adaptados aos desafios específicos da gestão da política socioassistencial.

A previsão de quantidades exatas e a continuidade dos serviços ao longo de doze meses não justificam o uso do SRP, que é mais vantajoso em cenários de variabilidade de demanda. Ademais, considerando a relevância de garantir eficiência máxima na execução deste contrato, o modelo tradicional corrobora a escolha adequada de assegurar a celeridade e a segurança jurídica necessárias para esta contratação, alinhadas com o planejamento institucional vislumbrado.

Assim, recomenda-se a adoção da contratação tradicional por meio de licitação específica, respeitando os critérios de vantagem competitiva e interesse público estabelecidos na legislação vigente, de modo a atender de forma substancial aos 'Resultados Pretendidos' e assegurar plena conformidade com o propósito administrativo, sem prever adesão à SRP a partir da análise corrente.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a admissão de consórcios na presente contratação, conforme estabelecido pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exige uma cuidadosa avaliação dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos relacionados ao objeto de contratação. A necessidade da contratação caracteriza-se pela busca de uma





prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas/CE, com o objetivo de apoiar o planejamento, acompanhamento e execução das ações e atividades relativas aos serviços e programas da proteção social básica. Nesse cenário, a complexidade técnica das atividades e a demanda por especialização indicam a viabilidade da participação consorciada, favorecendo a somatória de capacidades e especialidades múltiplas dos participantes, o que pode potencializar a eficiência da execução contratual.

A introspecção sobre a compatibilidade do objeto com consórcios deve considerar se o fornecimento contínuo ou o caráter indivisível das atividades tornam essa participação incompatível, pois a presença de múltiplas entidades pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização dos serviços, contrapondo-se à eficiência desejada. Contudo, caso a segmentação de funções e a especialização das empresas consorciadas tragam evidentes garantias de eficiência e atendam aos requisitos de economicidade previstos nos arts. 5º e 11, tal configuração deve ser considerada vantajosa.

O incremento financeiro proporcionado pela capacidade consorciada deve ser confrontado com a simplicidade e a economicidade que um único fornecedor poderia oferecer. Embora o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, previsto no art. 15, seja aplicável, é essencial avaliar os impactos na isonomia entre licitantes e a segurança jurídica do processo. A organização consorcial deve respeitar o compromisso de constituição, escolha de liderança e responsabilidade solidária, vedando-se múltiplas participações ou participações isoladas, a fim de preservar a eficácia e eficiência envolvidas, conforme o art. 18, §1º, inciso I.

Com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', bem como nos objetivos delimitados pelos 'Resultados Pretendidos', a decisão sobre vedar ou admitir consórcios deve ser fundamentada na construção de um cenário que assegure a melhor soluções para a prática do interesse público, garantindo a eficiência e a economicidade da contratação, como delineado nos artigos 5º, 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021. A conclusão pela vedação ou admissão dos consórcios deve ser embasada nas condições previamente estudadas e fundamentada tecnicamente no ETP.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes para a prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas/CE é fundamental para assegurar um planejamento integrado, possibilitando à Administração Pública evitar desperdícios, aproveitar economias de escala e garantir um funcionamento harmonioso dos serviços. Esta abordagem garante que as contratações de objetos similares ou complementares à solução proposta não ocasionem sobreposições ou problemas de execução, promovendo eficiência e economicidade conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a consideração de contratações interdependentes, que podem exigir infraestrutura ou serviços adicionais, reforça a coordenação necessária para a operacionalização efetiva da solução.

No presente estudo, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que se relacionem diretamente, de forma técnica ou operacional, com a solução proposta para assessoria técnica na área de assistência social. Não há evidências de contratações semelhantes que possam ser agrupadas para alcançar economias ou





padronização, e não há contratos vigentes que necessitem de substituição ou ajuste com uma transição organizada. A análise indicou que os prazos, quantidades e especificações técnicas definidas estão adequados e independentes de outras contratações correntes ou planejadas. Ademais, a solução não apresenta dependência de infraestrutura prévia ou serviços adicionais que não sejam cobertos pela presente contratação, garantindo autonomia e operacionalidade plena do objeto.

Concluímos que, à luz da análise conduzida, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação em decorrência de contratações correlatas ou interdependentes inexistentes neste contexto específico. Isso confirma a viabilidade técnica da contratação de assessoria técnica, sem interferências externas, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, avançar para a elaboração detalhada do termo de referência ou edital é o próximo passo recomendado nesta fase de planejamento. A solução proposta manifesta-se como independente, tal qual uma contratação de serviços de TI que têm autonomia em relação às infraestruturas de suporte, como energia elétrica e cabeamento, assim permitindo que o processo licitatório siga com base nos elementos já delineados.

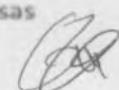
## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de assessoria técnica para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas/CE envolve ações que, ao longo de seu ciclo de vida, podem gerar impactos ambientais em termos de geração de resíduos e consumo de energia. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e com base na descrição da necessidade da contratação, estas possíveis consequências serão minuciosamente mapeadas para assegurar que o processo licitatório antecipe medidas que promovam a sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º da mesma lei.

Durante a execução dos serviços, pode-se antever a geração de resíduos de materiais de escritório e o consumo de energia elétrica nos processos de planejamento e execução das atividades socioassistenciais. A análise do ciclo de vida, realizada com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, revelará se há necessidade de medidas para mitigar emissões de gases ou o uso intensivo de recursos energéticos. Essa avaliação será guiada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo um planejamento que contemple soluções ambientais viáveis, conforme orientações do art. 12.

Dentre as medidas mitigadoras propostas, incluir-se-ão a exigência de uso de equipamentos e insumos com selo de eficiência energética, como o Selo Procel A, e a implementação de logística reversa para toners e cartuchos de impressoras, que envolvem a devolução dos materiais para reciclagem após o uso. Serão incentivados ainda o uso de insumos biodegradáveis ou recicláveis em toda a estrutura operacional da contratação, visando o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas deverão incluir manutenção regular e serão integradas ao termo de referência.

Essas iniciativas visam garantir que a integração de práticas sustentáveis não só fortaleça a competitividade e a apresentação da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, mas também isente o processo de barreiras administrativas indevidas. Assim, a





implementação destas medidas, ao serem consideradas essenciais, vai ao encontro da capacidade administrativa em termos de planejamento adequado, eventualmente envolvendo o licenciamento ambiental, se necessário, conforme o art. 18, §1º, inciso XII.

Em conclusão, tais medidas são essenciais para mitigar os impactos ambientais, promovendo o uso otimizado dos recursos e assegurando que os resultados pretendidos sejam atingidos com eficiência e sustentabilidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º. Caso se identifique que o impacto ambiental é mínimo, tal fundamentação será providenciada com base em uma avaliação técnica robusta.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas/CE é declarada como viável e vantajosa, com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A proposta atende à necessidade de qualificar e fortalecer a gestão da política de assistência social, em concordância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente os de eficiência, interesse público (art. 5º) e vantajosidade (art. 11).

O levantamento de mercado revelou que existem empresas capacitadas a oferecer o serviço pretendido, com especificação compatível com a estimativa de valor da contratação, que totaliza R\$ 189.800,04. As soluções disponíveis possuem metodologias atualizadas e técnicas eficazes, necessárias para o planejamento, acompanhamento e execução eficientes das atividades relacionadas à Proteção Social Básica, além do monitoramento e qualificação das ações de busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social. A análise das soluções propostas confirma que serão uma contribuição significativa para a melhoria dos fluxos operacionais, garantia de continuidade e qualidade dos serviços ofertados, e fortalecimento da rede de proteção social no município, alinhando-se com o planejamento estratégico da administração pública local (art. 40).

Ressalta-se que a decisão pela contratação é essencial para assegurar uma gestão orientada por evidências e para fortalecer o trabalho social com famílias, seguindo os parâmetros nacionais de acompanhamento e avaliação da política pública. A recomendação é pela realização da contratação, conforme delineado no planejamento e especificações do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), devendo esta decisão orientar a autoridade competente no processo licitatório, a fim de consolidar os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Nova Russas e assegurar a efetividade das ações socioassistenciais.

Por fim, em caso de ajustes necessários ao longo da execução, devido a riscos imprevistos ou insuficiência de dados, recomenda-se que ações corretivas sejam prontamente consideradas, observando sempre os princípios da economicidade, eficiência e legalidade (art. 5º) que norteiam esta contratação pública, permitindo o devido cumprimento das finalidades sociais da administração municipal.





Nova Russas / CE, 5 de junho de 2025

*Guilherme Vieira Pinto da Silva*  
**GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA**

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

